



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.004/2022

Processo Licitatório nº 066/2022

Edital de Pregão Presencial nº. 054/2022

Certifico que a presente Contrato
nº 004/2022
esteve fixada no mural de publicações
no período de 03/11/2022 a 07/12/2022

Contrato para aquisição de doze impressoras para Câmara Municipal de Manoel Viana para revitalização do sistema administrativo, procuradoria e assessoria das bancadas e sessões plenárias.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-26, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato, representada por Presidente Senhor CARLOS AILTON VEZZOSI WALLAU, RG nº 5017425331, CPF nº. 355.971.350-15.

CONTRATADA: Empresa RS Mídia suprimentos de Informática Ltda, CNPJ nº 13.383.196/0001-92, com sede na Avenida Protázio Alves, nº.3161, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90410-003, neste ato representa pelo seu sócio administrador Senhor PAULO RICARDO CONSUL SOARES, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 066/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do , Edital Pregão Eletrônico nº 054/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de doze impressoras para Câmara municipal de Manoel Viana para revitalização do sistema administrativo, procuradoria e assessoria das bancadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital (anexo I).

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO DOS PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto, conforme as especificações abaixo descritas sendo estas as configurações mínimas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Item	Descrição	Quantia	Un	Preço Unitário	Preço Total
03	<u>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:</u> <u>PROCESSADOR</u> Velocidade 1200 MHz <u>MEMÓRIA</u> DDR de 512 MB e Flash de 512 MB Funções / Multitarefa suportada: - Impressão - Cópia - Digitalização - E-mail Impressora, Digitalizadora, Copiadora DUPLEX frente e verso, impressão wifi e digitaliza em pen drive Velocidade de impressão: - Até 38 páginas por minuto - Saída da primeira página em até 6,3 segundos	12	un	R\$ 3.170,00	R\$ 38.040,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 38.040,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉTODOS DE ESTRATEGIA E SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento ou prestação de serviço será feito de forma total no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação realizada pela Diretora da Câmara Municipal de Manoel Viana.

3.2. O prazo de entrega ou prestação de serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega;

3.3. Os materiais ou prestação de serviço deverão ser fornecidos de forma a permitir completa segurança durante o transporte, correndo por conta da empresa os custos correspondentes;

3.4. Em caso de recusa dos produtos ou serviço, por discrepância com objeto licitado, a empresa terá prazo de 10 (dez) dia útil para providenciar a substituição ou conserto, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

3.5. O não cumprimento do previsto netas cláusulas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades prevista no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem o certame.

3.6. Os bens ou serviços deverão ter o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.7. Todo material/serviços deverá ser entregue na Câmara Municipal de Manoel Viana, no horário de Expediente das 07:00 às 13:00 horas, Recebido e analisado pelo Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, o Servidor: Claudio Darlei Mayer, mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, por meio do telefone (55) 3256 – 1160, ramal 17. (Portaria nº.024, de 02 de setembro de 2022).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela aquisição do objeto deste contrato a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e emissão de ordem bancária, de acordo com o cronograma de desembolso, após liquidação da nota.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega dos equipamentos, objeto deste instrumento, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA

6.1. 4.3. A mercadoria, objeto deste contrato, será recebida provisoriamente, na Câmara Municipal de Manoel Viana, no horário de Expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta em dias uteis, recebida e analisada pelo Fiscal de Contrato, o Servidor: Claudio Darlei Mayer, mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, por meio do telefone (55) 3256 – 1160, ramal 17. (Portaria nº.024, de 02 de setembro de 2022).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Entende-se como critério de aceitação dos objetos ou prestação de serviço que os mesmos estejam de acordo com as especificações descrita no item 3 do Termo de Referência ou cláusula segunda deste instrumento: que atenda ao art. 39, inciso VIII da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar produto ou serviço que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

7.2. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato Claudio Darlei Mayer.

7.3. O Objeto deste contrato será recebido definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta e sua aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.4. Na hipótese de a verificação a que refere o item 7.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para este Processo o Fiscal do Contrato está descrito na Cláusula Terceira, item 3.7.

8.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante Do Poder Executivo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

8.3. A fiscalização de que trata o item 8.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 A fiscalização caberá ainda:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

8.6. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 066/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetivadas por conta das dotação orçamentária, conforme abaixo descrita:

Órgão 01: Câmara de Vereadores de Manoel Viana.

Unidade: 01.02 – Expediente Administrativo.

Despesa: 4.4.90.52.00.00.00

Fonte de Recurso: 01 – Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A CONTRATADA que aderir a este processo DECLARA que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Informar a CONTRATADA sobre a emissão das mesmas;
- c) Propiciar a CONTRATADA o acesso aos locais onde os materiais serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- d) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento da a CONTRATADA;
- e) Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela CONTRATADA após conferir se o material entregue corresponde às especificações descritas no termo de referência e Edital;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.3. São deveres da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no sub item anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou deste contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Reconhecer, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o CONTRATANTE, em decorrência da qualidade dos materiais, objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei 14.133/2021.
- l) Compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no edital do pregão eletrônico nº 054/2022 e termo de referência
- m) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações formuladas.
- n) Fornecer o material solicitado de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de produtos com alteração de características.
- o) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Reserva-se a CONTRATANTE, com base no art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- d) Multa de 30 % (trinta por cento) do valor total do contratado no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos

12.2. E demais sanções previstas no item 19.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 054/2022, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato será rescindido, automaticamente no final do prazo estipulado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

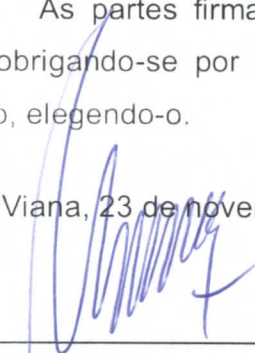
18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site oficial da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, página principal, <http://cmvmanoelviana.com.br/portal/> e no mural oficial deste Poder Legislativo nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana, 23 de novembro de 2022.



Carlos Ailton Vezzosi Wallau
Presidente
CONTRATANTE

RS MIDIA
SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:13383196000192

Digitally signed by RS MIDIA SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA LTDA:13383196000192
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=RS, ou=PORTO ALEGRE,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=22853302000145,
ou=presencial, cn=RS MIDIA SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA LTDA:13383196000192
Date: 2022.11.23 14:34:42 -03'00'

Paulo Ricardo Consul Soares
Sócio - Administrador
CONTRATADA



Claudio Darlei Mayer
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



CPF nº. 021 847 260 95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Reinaldo R. Franchi

CPF nº. 01843209098

Este contrato foi revisado pela Procuradora Jurídica
deste Poder Legislativo em 23/11/2022.

Karla Alves Correa

Karla Alves Correa
Procuradora Jurídica
OAB/RS 51.902